

ANEXO

(Artigo 1º do Decreto-lei nº 2.117, de 7 de maio de 1984)

ANEXO II

(Artigo 6º, item III, Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974)

Denominação das Gratificações e Indenizações	Definição	Bases e Concessão
XXVII — Gratificação de desempenho de Função Essencial à Presença Jurisdicional.	Gratificação devida aos servidores incluídos nas carreiras privativas do Ministério Público Militar, do Trabalho, do Distrito Federal e dos Territórios e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, nas categorias funcionais do Grupo-Serviços Jurídicos (SJ-1100 ou LT-SJ-1100), e aos ocupantes do cargo de Consultor-Geral da República, dos cargos ou funções de Adjunto do Consultor Geral da República e de cargos ou funções de Consultor Jurídico de Ministério ou Órgão integrante da Presidência da República.	Até 40% (quarenta por cento) calculados sobre o valor do vencimento da maior referência da correspondente categoria funcional ou carreira, segundo critério estabelecido em ato do Poder Executivo.